



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 199/2025- MATINHA/MA

Termo de Contratação celebrado entre o Município de Matinha/MA e **NILDILENE MENDES**, autorizado através de Processo Administrativo nº 930/2025 – Chamada Pública nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, através da **Prefeitura Municipal de Matinha**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Sr. Prefeito **Nilton Carlos Silva Everton**, RG nº 040770602102- SSP-MA e CPF nº 475.119.403-82, e a **NILDILENE MENDES**, RG:040212832010-3 SSP-MA e CPF nº 606484123-00, doravante denominada **CONTRATADO**, residente no POVOADO QUILOMBO SANTA ISABEL, ZONA RURAL, MATINHA/MA, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo nº 930/2025 – Matinha/MA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § único da Resolução/ CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 bem como o que consta no Chamamento Público nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2025, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

L



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FORNECIMENTO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de R\$ **2.173,60** (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANANA	UND	790	R\$ 1,03	R\$ 813,70
2	CEBOLINHA	KG	3	R\$ 17,19	R\$ 51,57
3	CHEIRO VERDE	KG	3,5	R\$ 17,19	R\$ 60,17
4	COCO SECO	UND	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
5	CUPUAÇU	KG	18	R\$ 12,50	R\$ 225,00
6	FARINHA AMARELA	KG	14	R\$ 19,14	R\$ 267,96
7	LIMAO TANJA	KG	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
8	MACAXEIRA RAIZ	KG	25	R\$ 5,87	R\$ 146,75
9	MAXIXE	KG	5	R\$ 15,43	R\$ 77,15
10	MILHO VERDE	UND	20	R\$ 2,37	R\$ 47,40
11	QUIABO	KG	5	R\$ 17,50	R\$ 87,50
12	VINAGREIRA	KG	6	R\$ 9,40	R\$ 56,40
VALOR TOTAL					R\$ 2.173,60

2.2. Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. Os gêneros alimentícios deverão ser uma vez por semana, em dias de 2ª feira das 8:00 às 11:00hs de acordo com as quantidades estipuladas, de acordo com o cronograma, afixado pela Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação disponibilizado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

oportunamente ao agricultor /produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora

2.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.6. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

2.7. As quantidades de gêneros alimentícios, baseada em histórico de consumo das escolas, poderão ser alteradas conforme necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação e de R\$ 2.173,60 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantidades efetivamente fornecidas.

3.3. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) produto(s), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMECT, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma, prazo e condições estipuladas nesse contrato;
- b) prestar as informações necessárias à contratada;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

e) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato.

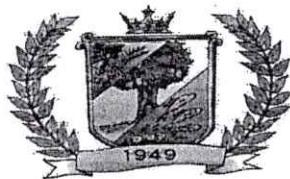
4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;

b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

h) não subcontratar o objeto contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE

12 361 0018 2029 0000 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE

12 365 0018 2029 0000 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com as solicitações de entrega emitidas, até 31 de dezembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários.

6.2. As quantidades de gêneros alimentícios licitadas destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2. Do impedimento de licitar e contratar:

um /



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;

7.3. Das multas:

7.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova chamada pública para o mesmo fim.

7.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 7.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.4.2. A sanção estabelecida no item 7.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência;

8.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o CONTRATADO a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas ao CONTRATADO por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

12.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, Lei Federal nº 11.947/2009 Lei nº 14.133/21 e, em todos os seus termos.

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha/MA, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Matinha/MA, 06 de junho de 2025.

Nilton Carlos S. Gervasio

CONTRATANTE

Mildete Mendes

CONTRATADO

Testemunhas:

Rosiane de Jesus Costa
CPF Nº 60648545377

Rosinete Pereira Nunes
CPF Nº 031756-943-06